

Aula 00

*SEMSA Manaus (Diversos Cargos)
Estatuto dos Servidores Públicos de
Manaus - 2021 IBFC*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

13 de Abril de 2021

Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Manaus	6
1 - Considerações Iniciais	6
2 – Disposições Preliminares	6
3 – Provimento de Cargo Público	8
3.1 – Nomeação	10
3.2 – Concurso Público	10
3.3 – Estágio Probatório	12
3.4 – Promoção	13
3.5 – Promoção por Antiguidade	14
3.5 – Promoção por Merecimento	15
4 – Formas de Provimento de Cargo Público	15
4.1 – Reintegração	15
4.2 – Reversão	16
4.3 – Aproveitamento	17
5 – Mutações Funcionais	18
5.1 – Função Gratificada	18
5.2 – Readaptação	19
5.3 – Remoção e Permuta	19
6 – Posse e o Exercício de Cargo Público	20
6.1 – Posse	20
6.2 – Exercício	22
7 – Considerações Finais	24
Questões Comentadas	25



Lista de Questões	31
Gabarito	35
Resumo	36



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso pré-edital para o Manaus Previdência – ManausPrev** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Manaus/AM, conforme indicado no edital, editado pelo **Fundação Carlos Chagas - FCC**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.



Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: trataremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “**Estratégia e Girão/Guimarães**”. Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.



E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Lei n.º 1.118/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus) e alterações; parte 1	16/01
Aula 01	Lei n.º 1.118/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus) e alterações; parte 3	21/01
Aula 02	Lei n.º 1.118/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus) e alterações; parte 2	23/01
Aula 03	Lei n.º 1.118/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus) e alterações; parte 4	28/01
Aula 04	Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005 (e suas alterações); parte 1	04/02
Aula 05	Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005 (e suas alterações); parte 2	11/02
Aula 06	LEI Nº 2.419, DE 29 DE MARÇO DE 2019 (REVOGOU Lei n.º 1.803, de 29/11/2013) Lei n.º 1.804, de 29/11/2013;	18/02
Aula 07	DECRETO Nº 4.364, DE 01 DE ABRIL DE 2019 (REVOGOU O Decreto n.º 2.714, de 29/01/2014)	25/02

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANAUS

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Disposições Preliminares

A Lei Municipal nº 1.118/1971, tem a função: dispor sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.



- Para os efeitos deste Estatuto, **funcionário é a pessoa legalmente** investida em cargo público.
- Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.



Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: **denominação, código, descrição, sintética, exemplos típicos de tarefa, qualificação mínima para o exercício do cargo, e, se for o caso, requisito legal ou especial.**

Respeitada essa regulamentação, aos funcionários da mesma carreira podem ser cometidas as atribuições de suas diferentes classes.

É vedado atribuir aos funcionários encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo.

Carreira é a série de classe, escalonadas segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade.

Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, quanto às suas atribuições funcionais.

É vedada a vinculação ou a equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal.

Haverá igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimento e vantagens entre os funcionários da **Prefeitura e da Câmara Municipal**.



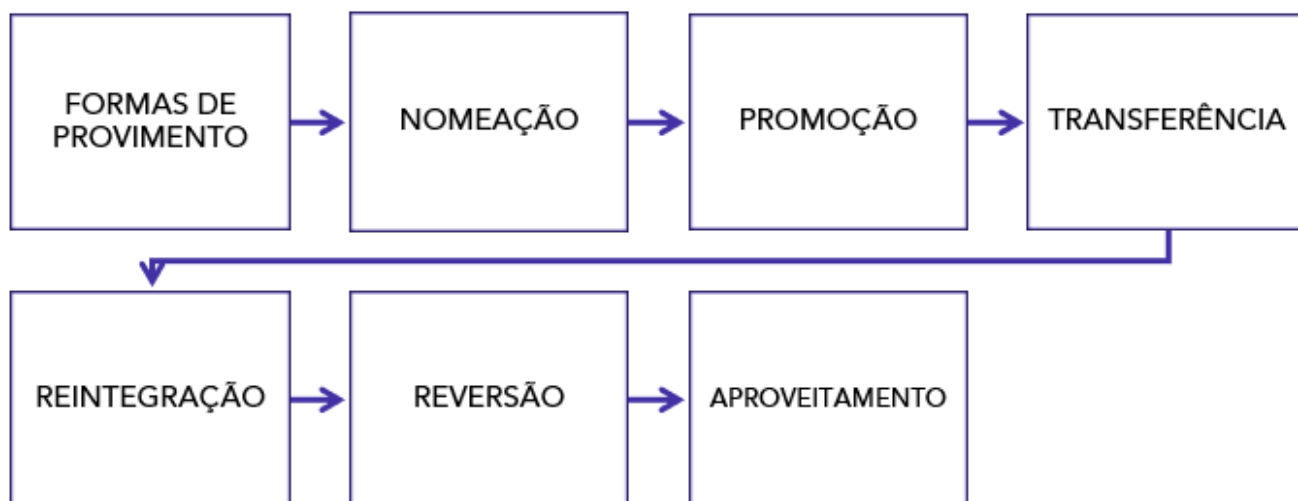
Quadro é o conjunto de carreiras e cargos isolados.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Manaus.

3 – Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Manaus prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 9º, **são formas de provimento de cargo público:**



Agora atenção: a **transferência** não foi recepcionada pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, **inconstitucional**. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essa forma de provimento não será por nós estudada, pois acho pouco provável que a banca se arriscará em cobrá-la.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

O provimento dos cargos públicos da Prefeitura e de órgãos da administração indireta é de competência privativa do Prefeito, através de decreto.



O decreto de provimento deverá contar, necessariamente, as seguintes indicações:



- ⇒ o cargo vago, com todos os elementos de identificação, inclusive o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;
- ⇒ o caráter da investidura;
- ⇒ o fundamento legal, bem como, a indicação do padrão ou símbolo de vencimento em que se dará o provimento.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ⇒ Só poderá ser investido em cargo público municipal quem satisfizer **os seguintes requisitos**:
 - ser brasileiro;
 - ter completado dezoito anos de idade;
 - estar no gozo de direitos políticos;
 - estar quite com as obrigações militares;
 - ter boa conduta;
 - gozar de boa saúde comprovada perante Junta Médica do Município;
 - possuir aptidão para o exercício da função;
 - ter-se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções prevista em lei; e
 - ter atendido, às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou carreira.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!



3.1 – Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Manaus nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



EM CARÁTER EFETIVO



quando se tratar de cargo de carreira ou isolado

EM COMISSÃO



quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3.2 – Concurso Público

A nomeação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende da habilitação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, respeitada a **ordem de classificação dos candidatos aprovados**.

Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

A aprovação em concursos não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.



Em igualdade de condições entre os candidatos habilitados serão aproveitados os candidatos já pertencentes ao serviço público municipal, e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo.

Se houver empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor, sucessivamente:

- ↳ dos incorporados à Força Expedicionária Brasileira;
- ↳ do mais idoso.

Poderá inscrever-se no concurso quem tiver o mínimo de dezoito anos e o máximo de trinta e cinco anos de idade.

O limite máximo de idade previsto neste artigo poderá ser dispensado para candidatos ocupantes de cargos públicos e não se refere aos ocupantes de cargo em comissão.

Encerradas as inscrições, **legalmente processadas para o concurso à investidura em qualquer cargo**, não se abrirão novas antes de sua realização.

Os concursos serão julgados por comissão em que pelo **menos um dos membros** seja estranho ao serviço público municipal.

O prazo de validade dos concursos será fixado no edital respectivo, **até o máximo de 02 anos**.

A orientação básica do concurso será dada no ato que o autorizar. O concurso deverá ser homologado em **30 dias a contar do encerramento das inscrições**.

Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.



3.3 – Estágio Probatório

O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao **estágio probatório de 03 anos*** de efetivo exercício, em que serão apurados os seguintes requisitos:



- ⇒ eficiência;
- ⇒ idoneidade moral;
- ⇒ aptidão;
- ⇒ disciplina;
- ⇒ assiduidade; e
- ⇒ dedicação ao serviço.

*Apesar de no art. 20 do Estatuto ainda constar que o estágio probatório é de 24 meses, saiba que a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o art. 41 da Constituição Federal de 1988, estendeu o período do estágio probatório para **03 anos (36 meses)** e condicionou a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim.

Os chefes de repartição ou serviço em que sirvam funcionários sujeitos a estágio probatório, quando meses antes do término deste, informarão, reservadamente, **ao órgão de Pessoal competente, sobre os requisitos previstos neste artigo.**

Em seguida, o órgão de Pessoal formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio probatório em relação a cada um dos requisitos concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário.

Desse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo **prazo de 10 dias**, para apresentar defesa.

Julgando o parecer e a defesa, o Prefeito decretará a exoneração do funcionário, se achar aconselhável, ou o confirmará, se for favorável à permanência do funcionário.



A apuração dos requisitos, de que trata o artigo anterior, deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de **findo o período do estágio**.

Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o funcionário se tornará estável.

Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário que, **em situação estável for nomeado para outro cargo público municipal**.

Vamos à promoção!

3.4 – Promoção

- A promoção far-se-á de classe para classe obedecendo o **critério de antiguidade e de merecimento alternadamente**.

O critério a que obedecer a promoção deverá vir expresso no decreto respectivo.

As promoções serão realizadas de **seis em seis meses, havendo vaga**. Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo semestre.

Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

Ao funcionário afastado para tratar de interesse particular, **somente abonarão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da restauração**.

Será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, provido quem de direito. Os efeitos desta promoção retroagirão à que for anulada.

O funcionário, promovido indevidamente, não ficará obrigado à restituição, salvo hipótese de dolo ou má fé do interessado.



Só por antiguidade poderá ser promovido o funcionário em exercício de mandato legislativo federal, estadual ou municipal, desde que renumerado este último.

Não concorrerão a promoção os funcionários que não tiverem, pelo menos um ano de efetivo exercício, na classe, salvo se nenhum preencher essa exigência.

Em nenhum caso será promovido o funcionário em estágio probatório.

É vedado ao funcionário pedir, por qualquer forma, sua promoção. Ao funcionário é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

As promoções serão processadas por Comissão Especial, nomeadas pelo Prefeito.

As normas para o processamento das promoções serão objetos de regulamento.

3.5 – Promoção por Antiguidade

A promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo da classe.

A antiguidade na classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

A antiguidade na classe, no caso de transferência, a pedido, será contada na data em que o funcionário entrar em exercício da nova classe.

Se a transferência ocorrer de ofício, no interesse da administração, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia o funcionário.



Será apurado em dias o tempo de efetivo exercício na classe, para efeito de antiguidade. Parágrafo Único - Para efeito de apuração, será considerado como de efetivo exercício o afastamento previsto no artigo 107, deste Estatuto.

Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente:

- ⇒ o funcionário de maior tempo no serviço público municipal;
- ⇒ o funcionário casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos menores, não se considerando como tais os que exerçam qualquer atividade remunerada;
- ⇒ o mais idoso.

Havendo fusão de classe, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.

3.5 – Promoção por Merecimento

A promoção recairá no funcionário escolhido pelo Prefeito, dentre os que figurarem na lista tríplice, organizada pelos Secretários ou chefes da administração indireta.

O merecimento apurar-se-á pela concorrência dos seguintes requisitos:

- ⇒ eficiência;
- ⇒ dedicação ao serviço;
- ⇒ assiduidade;
- ⇒ títulos e comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários e simpósios, relacionados com a administração municipal;
- ⇒ trabalhos e obras publicadas.

O merecimento do funcionário é adquirido na classe. Provido o funcionário, recomeçará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

Vamos conhecer melhor as formas de provimento de cargo público!

4 – Formas de Provimento de Cargo Público

4.1 – Reintegração



A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado, **é o reingresso no serviço público, com ressarcimento das vantagens atinentes ao cargo.**

A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante de transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração e funções equivalentes, atendida a habilitação profissional.

Não sendo possível atender ao disposto neste artigo, ficará reintegrado em disponibilidade, aplicando-se os artigos 112 e 113, deste Estatuto.

Art. 112 - Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 113 - O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado ou posto à disposição de outro órgão, a seu pedido.

O funcionário que estiver ocupando o cargo objeto da reintegração será exonerado, ou, se ocupava outro cargo municipal, a este reconduzido, sem direito à indenização.

O funcionário reintegrado será submetido a exame, pela Junta Médica do Município e aposentado quando julgado incapaz.

4.2 – Reversão

Reversão é o regresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão far-se-á a pedido ou de ofício atendido sempre o interesse público.

A reversão depende de exame procedido pela **Junta Médica do Município**, em que fique provada a capacidade para o exercício da função.

Será tomada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do funcionário que ao tomar posse ou entrar em exercício nos prazos previstos nos artigos 70 e 75, desta lei.



Art. 70 - O prazo para a posse será de trinta dias, contados da data da publicação do decreto de provimento.

Art. 75 - O exercício terá início de trinta dias contados:

I - da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II - da data da posse, nos demais casos.

Respeitada a habilitação profissional, a reversão far-se-á, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas.

A reversão de ofício nunca poderá ser feita para cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento do revertido.

A reversão, a pedido, somente poderá ser feita no mesmo cargo ou em cargo a ser provido por merecimento.

A reversão nada dará direito, para nova aposentadoria e disponibilidade, à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

4.3 – Aproveitamento

Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.

Será obrigatório o aproveitamento do funcionário em disponibilidade em cargo de natureza, e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

O aproveitamento dependerá de prova de **capacidade física e mental**, mediante exame pela Junta Médica do Município.



Prozada, em exame médico, a incapacidade definitiva, será decretada a aposentadoria do funcionário no cargo em que foi posto em disponibilidade.



- ✎ Se, dentro dos prazos legais, o funcionário não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo que houver sido aproveitado, **será tomado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade**, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de serviço de serviço público municipal.

Beleza?

Iremos conhecer agora as mutações funcionais!

5 – Mutações Funcionais

5.1 – Função Gratificada

A função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação do cargo.

O desempenho de função gratificada será atribuído ao servidor mediante ato expresso do Prefeito.

A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo, do que for titular o gratificado.



Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licenças para tratamento de sua saúde ou à gestantes, licença prêmio, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

O **Poder Executivo** poderá criar funções gratificadas, previstas em regulamento próprio, onde se estabelecerá competência para a designação de servidores para provê-las, desde que haja recursos orçamentários para tal fim.

A designação para a função gratificada vigorará a partir de ato respectivo, competindo à autoridade a que estiver subordinado o funcionário designado, dar-lhe exercício imediato, independentemente de posse.

Haverá substituição, por ato administrativo, no impedimento do ocupante do cargo de direção ou chefia de provimento efetivo ou em comissão a de função gratificada.

O substitutivo perceberá o mesmo vencimento ou valor da função gratificada do substituto, sem as vantagens pessoais.

A substituição automática não será prorrogada a disposição em contrário, este entrará em vigor na data de sua publicação.

5.2 – Readaptação

Readaptação é a investidura do funcionário em cargo ou função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e vocação.

A readaptação dependerá sempre da existência de vaga.

5.3 – Remoção e Permuta

A remoção far-se-á a pedido ou de ofício:



- ⇒ de um para outro setor, serviço, departamento ou secretaria;
- ⇒ de um para outro órgão do mesmo setor, serviço, departamento ou secretaria;

A remoção prevista no item I será feita por decreto do Prefeito, a prevista no item II será feita por ato do chefe do setor, do serviço, do departamento ou do secretário.

A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

A permuta será processada a pedido escrito de ambos os interessados, respeitados os requisitos da promoção.

Tranquilo?

Vamos à posse e ao exercício de cargo público!

6 – Posse e o Exercício de Cargo Público

6.1 – Posse

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 65 do Estatuto, a posse é **investidura em cargo público**.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- ⇒ Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.
- ⇒ A posse verificar-se-á mediante assinatura pela autoridade competente e pelo funcionário, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo e as exigências deste Estatuto.

No ato da posse o candidato deverá declarar por escrito:

- ↳ se é titular de outro cargo ou função pública;
- ↳ bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Se a hipótese for a de que sobrevenha, ou possa sobrevir, acumulação proibida com a posse, esta será **sustada até que, no prazo de 30 dias**, se comprove inexistir aquela.

São competentes para dar posse:



- ↳ O Prefeito, aos Secretários e dirigentes de órgãos que lhe sejam diretamente subordinados;
- ↳ O Secretário de Administração, aos dirigentes de departamentos, divisões, serviços, setores e seções;
- ↳ O dirigente da Divisão Pessoal, nos demais casos.

A autoridade que der posse verificará, sob pena de **responsabilidade e nulidade do ato**, se forem satisfeitas as condições legais a investidura.

O prazo para a **posse será de 30 dias**, contados da data da publicação do decreto de provimento.

Esse prazo poderá ser prorrogado **por 30 dias**, por solicitação escrita do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.

O termo inicial de posse para o funcionário em férias, ou licenciamento, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o dia da data em que voltar ao serviço.



Quando o funcionário não tomar posse no prazo legal **o ato de provimento será tornado sem efeito por decreto.**

Poderá haver posse mediante procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Município, em missão do governo ou em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

O funcionário nomeado para o cargo cujo provimento dependa de fiança não poderá entrar em exercício em prévia satisfação dessa exigência.

Será sempre exigida a fiança do funcionário que tenha dinheiro público sob sua guarda ou responsabilidade.

A fiança poderá ser prestada:

- ↳ em dinheiro;
- ↳ em título da dívida pública;
- ↳ em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada.

Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário. O funcionário responsável pelo alcance ou desvio não ficará isento de responsabilidade administrativa ou criminal, ainda que o **valor da fiança cubra os prejuízos verificados.**

6.2 – Exercício

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente pôr a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 73 do Estatuto dos Servidores do Município de Manaus:





⇒ O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

O início, a **interrupção e o reinício do exercício serão registrados** no assentamento individual do funcionário.

O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para o qual for designado o funcionário.

O exercício terá início **de 30 dias contados**:

- ⇒ da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;
- ⇒ da data da posse, nos demais casos.



⇒ **A promoção não interrompe o exercício**, que será contado na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

O funcionário transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.



Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados **por mais 30 dias**, a requerimento do interessado. O funcionário nomeado poderá ter exercício em serviço ou repartição em cuja lotação houver claro.

Nenhum funcionário poderá ter exercício ou repartição diferente daquela que estiver lotado, salvo os casos expressos neste Estatuto.

Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

O funcionário **que não entrar em exercício** dentro do prazo estabelecido neste Estatuto será exonerado do cargo.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

7 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](#) e [@profmarcosgirao](#)



QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 1.118/1971, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Manaus, está incorreta a seguinte definição:

- a) Carreira é o conjunto de carreiras e cargos isolados.
- b) Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.
- c) Os cargos são considerados de carreira ou isolados.
- d) As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição, sintética, exemplos típicos de tarefa, qualificação mínima para o exercício do cargo, e, se for o caso, requisito legal ou especial.
- e) É vedado atribuir aos funcionários encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. **Quadro** é o conjunto de carreiras e cargos isolados (Art. 8º).

A **alternativa B** está correta. Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário (Art. 3º).

A **alternativa C** está correta. Os cargos são considerados de carreira ou isolados (Art. 4º).

A **alternativa D** está correta. As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição, sintética, exemplos típicos de tarefa, qualificação mínima para o exercício do cargo, e, se for o caso, requisito legal ou especial (Art. 4º, § 1º).

A **alternativa E** está correta. É vedado atribuir aos funcionários encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo (Art. 4º, § 2º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 1.118/1971, os cargos serão providos por, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) promoção.



- c) remoção.
- d) reintegração.
- e) aproveitamento.

Comentários

A **alternativa A** está correta. nomeação (Art. 9º, I).

A **alternativa B** está correta. promoção (Art. 9º, II).

A **alternativa C** está incorreta. **remoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa D** está correta. reintegração (Art. 9º, III).

A **alternativa E** está correta. aproveitamento (Art. 9º, IV).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto ao concurso público, nos termos da Lei Municipal nº 1.118/1971, marque a alternativa correta:

- a) A aprovação em concursos cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.
- b) Os concursos serão julgados por comissão em que pelo menos 02 dos membros sejam estranho ao serviço público municipal.
- c) O prazo de validade dos concursos será fixado no edital respectivo, até o máximo de 03 anos.
- d) A nomeação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende da habilitação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
- e) O concurso deverá ser homologado em 60 dias a contar do encerramento das inscrições.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. **A aprovação em concursos não cria direito à nomeação**, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados (Art. 13).

A **alternativa B** está incorreta. Os concursos serão julgados por comissão **em que pelo menos um** dos membros seja estranho ao serviço público municipal (Art. 16).

A **alternativa C** está incorreta. O prazo de validade dos concursos será fixado no edital respectivo, **até o máximo de dois anos** (Art. 17).

A **alternativa D** está correta. A nomeação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende da habilitação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados (Art. 12).

A **alternativa E** está incorreta. O concurso deverá ser **homologado em trinta dias** a contar do encerramento das inscrições (Art. 19).



4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 1.118/1971, o funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 anos de efetivo exercício, em que serão apurados os seguintes requisitos, SALVO:

- a) eficácia.
- b) idoneidade moral.
- c) aptidão.
- d) disciplina.
- e) assiduidade.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. **eficiência** (Art. 20, I).

A **alternativa B** está correta. idoneidade moral (Art. 20, II).

A **alternativa C** está correta. aptidão (Art. 20, III).

A **alternativa D** está correta. disciplina (Art. 20, IV).

A **alternativa E** está correta. assiduidade (Art. 20, V).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 1.118/1971, o regresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria, refere-se à (ao):

- a) Redistribuição.
- b) Remoção.
- c) Substituição.
- d) Reversão.
- e) Reintegração.

Comentários:

A resposta correta está no art. 46, abaixo:

*Art. 46 - **Reversão** é o regresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.*

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a função gratificada, conforme a Lei Municipal nº 1.118/1971:

I. A função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação do cargo.



- II. O desempenho de função gratificada será atribuído ao servidor mediante ato expresso do Governador.
- III. O Poder Legislativo poderá criar funções gratificadas, previstas em regulamento próprio, onde se estabelecerá competência para a designação de servidores para provê-las, desde que haja recursos orçamentários para tal fim.
- IV. O substitutivo perceberá o mesmo vencimento ou valor da função gratificada do substituto, sem as vantagens pessoais.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II e III.
- e) I e II.

Comentários.

As assertivas I e IV estão corretas. Veja:

Art. 53 - A função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação do cargo.

Art. 60 - O substitutivo perceberá o mesmo vencimento ou valor da função gratificada do substituto, sem as vantagens pessoais.

As assertivas II e III estão em desacordo com a norma:

*Art. 54 - O desempenho de função gratificada será atribuído ao servidor **mediante ato expresso do Prefeito**.*

*Art. 57 - **O Poder Executivo** poderá criar funções gratificadas, previstas em regulamento próprio, onde se estabelecerá competência para a designação de servidores para provê-las, desde que haja recursos orçamentários para tal fim.*

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação à posse de cargo público municipal, com base na Lei Municipal nº 1.118/1971, é incorreto afirmar que:

- a) Posse é investidura em cargo público.
- b) A posse verificar-se-á mediante assinatura pela autoridade competente e pelo funcionário, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo e as exigências deste Estatuto.
- c) O prazo para a posse será de 15 dias, contados da data da publicação do decreto de provimento.
- d) A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade e nulidade do ato, se forem satisfeitas as condições legais a investidura.



e) Poderá haver posse mediante procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Município, em missão do governo ou em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Posse é investidura em cargo público (Art. 65).

A **alternativa B** está correta. A posse verificar-se-á mediante assinatura pela autoridade competente e pelo funcionário, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo e as exigências deste Estatuto (Art. 66).

A **alternativa C** está incorreta. O prazo para a **posse será de trinta dias**, contados da data da publicação do decreto de provimento (Art. 70).

A **alternativa D** está correta. A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade e nulidade do ato, se forem satisfeitas as condições legais a investidura (Art. 69).

A **alternativa E** está correta. Poderá haver posse mediante procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Município, em missão do governo ou em casos especiais, a juízo da autoridade competente (Art. 71).

8. (FCC – TÉCNICO FAZENDÁRIO – PREFEIRA DE MANAUS/AM - 2019) Diante de uma decisão de reintegração de determinado servidor ao cargo que anteriormente ocupava, aquele:

- a) será necessariamente colocado em disponibilidade se o cargo anterior estiver sendo ocupado por outro servidor.
- b) passará a ocupar cargo imediatamente superior ao que ocupava, no caso de extinção deste ou se tiver sido provido por terceiro.
- c) será automaticamente colocado em disponibilidade ou no quadro de cargos em extinção.
- d) pode ser reintegrado no cargo resultante da transformação do anteriormente ocupado, caso tenha se operado essa alteração.
- e) passará a ocupar exatamente o mesmo cargo anterior, por direito subjetivo, ainda que tivesse sido extinto, cabendo exoneração do servidor que estivesse ocupando referido cargo no momento da reintegração.

Comentários

A resposta está na letra D, conforme o art. 43:

*Art. 43 - A **reintegração** será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante de transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração e funções equivalentes, atendida a habilitação profissional.*

9. (FCC – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – MANAUSPREV - 2015) Dentre as formas de provimento em cargo público previstas na Lei no 1.118/71, a:

- a) transferência e a reintegração somente podem ser determinadas por ordem judicial.



- b) decisão de reintegração exige que o servidor submeta-se a um novo concurso para definição do cargo que passará a ocupar.
- c) nomeação dá-se somente para ocupação de cargo efetivo, não se aplicando aos cargos comissionados, empregos e funções.
- d) transferência tem lugar para transformar um empregado celetista em empregado estatutário.
- e) reintegração é o reingresso do servidor no cargo que ocupava, que tem direito a receber as vantagens do período em que esteve afastado.

Comentários

A resposta está na letra E, segundo o art. 42:

*Art. 42 - **A reintegração**, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado, é o reingresso no serviço público, com ressarcimento das vantagens atinentes ao cargo.*

10. (FCC – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – MANAUSPREV - 2015) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, no tocante ao exercício é INCORRETO afirmar:

- a) Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.
- b) O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.
- c) O exercício terá início de trinta dias contados da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, e da data da posse, nos demais casos.
- d) O funcionário transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.
- e) A promoção interrompe o exercício, que terá o reinício de sua contagem na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

Comentários

A resposta incorreta está na letra E, conforme o art. 75 parágrafo 1º:

*§ 1º - **A promoção não interrompe o exercício**, que será contado na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.*



LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 1.118/1971, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Manaus, está incorreta a seguinte definição:

- a) Carreira é o conjunto de carreiras e cargos isolados.
- b) Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.
- c) Os cargos são considerados de carreira ou isolados.
- d) As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição, sintética, exemplos típicos de tarefa, qualificação mínima para o exercício do cargo, e, se for o caso, requisito legal ou especial.
- e) É vedado atribuir aos funcionários encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 1.118/1971, os cargos serão providos por, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) promoção.
- c) remoção.
- d) reintegração.
- e) aproveitamento.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto ao concurso público, nos termos da Lei Municipal nº 1.118/1971, marque a alternativa correta:

- a) A aprovação em concursos cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.
- b) Os concursos serão julgados por comissão em que pelo menos 02 dos membros sejam estranho ao serviço público municipal.
- c) O prazo de validade dos concursos será fixado no edital respectivo, até o máximo de 03 anos.
- d) A nomeação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende da habilitação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
- e) O concurso deverá ser homologado em 60 dias a contar do encerramento das inscrições.



4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 1.118/1971, o funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 anos de efetivo exercício, em que serão apurados os seguintes requisitos, SALVO:

- a) eficácia.
- b) idoneidade moral.
- c) aptidão.
- d) disciplina.
- e) assiduidade.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 1.118/1971, o regresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria, refere-se à (ao):

- a) Redistribuição.
- b) Remoção.
- c) Substituição.
- d) Reversão.
- e) Reintegração.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a função gratificada, conforme a Lei Municipal nº 1.118/1971:

I. A função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação do cargo.

II. O desempenho de função gratificada será atribuído ao servidor mediante ato expresso do Governador.

III. O Poder Legislativo poderá criar funções gratificadas, previstas em regulamento próprio, onde se estabelecerá competência para a designação de servidores para provê-las, desde que haja recursos orçamentários para tal fim.

IV. O substitutivo perceberá o mesmo vencimento ou valor da função gratificada do substituto, sem as vantagens pessoais.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II e III.
- e) I e II.



7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação à posse de cargo público municipal, com base na Lei Municipal nº 1.118/1971, é incorreto afirmar que:

- a) Posse é investidura em cargo público.
- b) A posse verificar-se-á mediante assinatura pela autoridade competente e pelo funcionário, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo e as exigências deste Estatuto.
- c) O prazo para a posse será de 15 dias, contados da data da publicação do decreto de provimento.
- d) A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade e nulidade do ato, se forem satisfeitas as condições legais a investidura.
- e) Poderá haver posse mediante procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Município, em missão do governo ou em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

8. (FCC – TÉCNICO FAZENDÁRIO – PREFEIRA DE MANAUS/AM - 2019) Diante de uma decisão de reintegração de determinado servidor ao cargo que anteriormente ocupava, aquele:

- a) será necessariamente colocado em disponibilidade se o cargo anterior estiver sendo ocupado por outro servidor.
- b) passará a ocupar cargo imediatamente superior ao que ocupava, no caso de extinção deste ou se tiver sido provido por terceiro.
- c) será automaticamente colocado em disponibilidade ou no quadro de cargos em extinção.
- d) pode ser reintegrado no cargo resultante da transformação do anteriormente ocupado, caso tenha se operado essa alteração.
- e) passará a ocupar exatamente o mesmo cargo anterior, por direito subjetivo, ainda que tivesse sido extinto, cabendo exoneração do servidor que estivesse ocupando referido cargo no momento da reintegração.

9. (FCC – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – MANAUSPREV - 2015) Dentre as formas de provimento em cargo público previstas na Lei no 1.118/71, a:

- a) transferência e a reintegração somente podem ser determinadas por ordem judicial.
- b) decisão de reintegração exige que o servidor submeta-se a um novo concurso para definição do cargo que passará a ocupar.
- c) nomeação dá-se somente para ocupação de cargo efetivo, não se aplicando aos cargos comissionados, empregos e funções.
- d) transferência tem lugar para transformar um empregado celetista em empregado estatutário.
- e) reintegração é o reingresso do servidor no cargo que ocupava, que tem direito a receber as vantagens do período em que esteve afastado.

10. (FCC – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – MANAUSPREV - 2015) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, no tocante ao exercício é INCORRETO afirmar:



- a) Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.
- b) O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.
- c) O exercício terá início de trinta dias contados da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, e da data da posse, nos demais casos.
- d) O funcionário transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.
- e) A promoção interrompe o exercício, que terá o reinício de sua contagem na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.



GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A
5. D

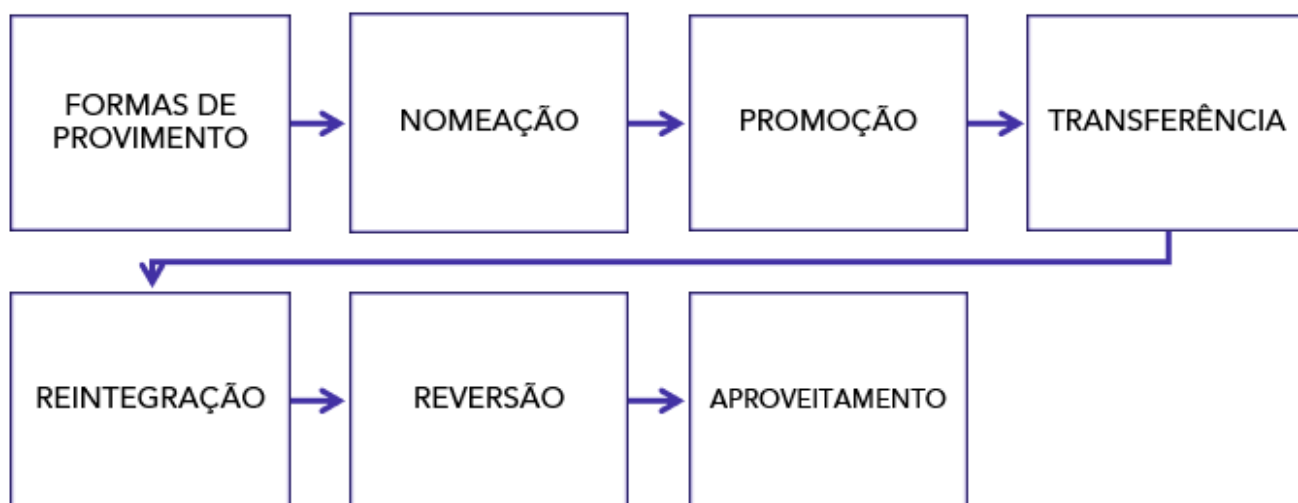
6. B
7. C
8. D
9. E
10. E



RESUMO

- ✎ Para os efeitos deste Estatuto, **funcionário é a pessoa legalmente** investida em cargo público.
- ✎ Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Manaus prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 9º, **são formas de provimento de cargo público:**



O provimento dos cargos públicos da Prefeitura e de órgãos da administração indireta é de competência privativa do Prefeito, através de decreto.

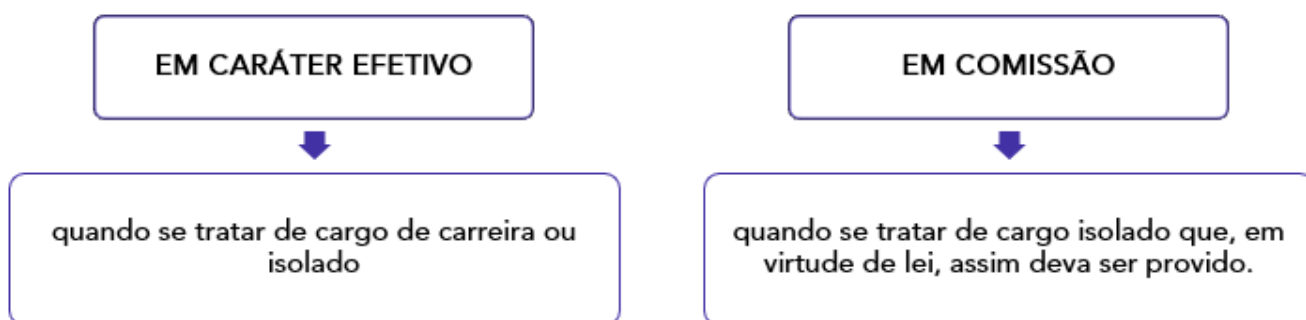
O decreto de provimento deverá contar, necessariamente, as seguintes indicações:

- ✎ o cargo vago, com todos os elementos de identificação, inclusive o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;
- ✎ o caráter da investidura;
- ✎ o fundamento legal, bem como, a indicação do padrão ou símbolo de vencimento em que se dará o provimento.



- ✎ Só poderá ser investido em cargo público municipal quem satisfizer **os seguintes requisitos:**
- ser brasileiro;
 - ter completado dezoito anos de idade;
 - estar no gozo de direitos políticos;
 - estar quite com as obrigações militares;
 - ter boa conduta;
 - gozar de boa saúde comprovada perante Junta Médica do Município;
 - possuir aptidão para o exercício da função;
 - ter-se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções prevista em lei; e
 - ter atendido, às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou carreira.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Manaus nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao **estágio probatório de 03 anos*** de efetivo exercício, em que serão apurados os seguintes requisitos:

- ✎ eficiência;
- ✎ idoneidade moral;
- ✎ aptidão;
- ✎ disciplina;
- ✎ assiduidade; e
- ✎ dedicação ao serviço.

O merecimento apurar-se-á pela concorrência dos seguintes requisitos:

- ✎ eficiência;
- ✎ dedicação ao serviço;
- ✎ assiduidade;



- ✎ títulos e comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários e simpósios, relacionados com a administração municipal;
- ✎ trabalhos e obras publicadas.

Provada, em exame médico, a incapacidade definitiva, será decretada a aposentadoria do funcionário no cargo em que foi posto em disponibilidade.

- ✎ Se, dentro dos prazos legais, o funcionário não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo que houver sido aproveitado, **será tomado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade**, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de serviço de serviço público municipal.

E aí, duas informações quantíssimas para fins de provas:

- ✎ Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.
- ✎ A posse verificar-se-á mediante assinatura pela autoridade competente e pelo funcionário, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo e as exigências deste Estatuto.

São competentes para dar posse:

- ✎ O Prefeito, aos Secretários e dirigentes de órgãos que lhe sejam diretamente subordinados;
- ✎ O Secretário de Administração, aos dirigentes de departamentos, divisões, serviços, setores e seções;
- ✎ O dirigente da Divisão Pessoal, nos demais casos.

- ✎ O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

O exercício terá início **de 30 dias contados**:

- ✎ da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;



da data da posse, nos demais casos.

✎ **A promoção não interrompe o exercício**, que será contado na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

O funcionário transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.

Nenhum funcionário poderá ter exercício ou repartição diferente daquela que estiver lotado, salvo os casos expressos neste Estatuto.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.